

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022**

A Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), nos termos do disposto na Resolução CVM nº 81, disponibiliza aos seus acionistas e ao mercado em geral, o **mapa sintético final de votação** (em anexo), considerando os votos recebidos para cada uma das matérias que foram examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2022, às 14:00 horas, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Cláudio José Carvalho de Andrade

Presidente do Conselho de Administração

CONSTRUTORA TENDA S.A.
CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 14:00 H,
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

MAPA SINTÉTICO DE VOTAÇÃO – FINAL

DELIBERAÇÕES	APROVAR/SIM	REJEITAR/NÃO	ABSTER-SE	TOTAL DE AÇÕES VOTANTES
	QUANTIDADE DE AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES	
1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir os dispositivos estatutários que tratam da oferta pública por aquisição de participação relevante (i.e. artigos 46 a 52 do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia), com a consequente renumeração dos demais artigos.	40.076.092	10.951.695	-	51.027.787
2. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração proposta no item 1 acima, caso seja aprovada.	40.419.212	10.608.575	-	51.027.787

Nota: O presente mapa sintético final considera: (i) os votos à distância recebidos pelo Escriturador em primeira convocação; (ii) os votos à distância recebidos diretamente pela Companhia em primeira convocação e (iii) os votos proferidos pelos acionistas presentes por meio do sistema virtual; em todos os casos, foi considerada a base acionária mais atualizada disponível, nos termos da Resolução CVM 81. Não foram considerados os votos à distância daqueles acionistas que enviaram Boletins de Votos para a primeira convocação e vedaram expressamente a sua utilização em segunda convocação. Adicionalmente, não foram recebidos votos à distância nem pelo Escriturador, nem pela Companhia, no âmbito da segunda convocação da AGE em referência.